

LEI N° 3.433/09 DE 13/08/09

**AUTORIZA PAGAMENTO A INATIVOS DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO
QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de diferenças de vencimentos devidas a Servidores Inativos do Município, decorrentes de Direitos reconhecidos pelo Poder Judiciário da Comarca.

Art. 2º - Os benefícios dos Direitos mencionados no Art. 1º, inclusive o respectivo valor, integram a descrição do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O valor reconhecido a ser pago, refere-se a diferença dos vencimentos ocorridas no período de fevereiro de 2003 a Janeiro de 2009.

Art. 4º - O valor devido a cada Servidor Inativo, será pago em 5(cinco) parcelas de igual valor, e incluídas na Folha de Pagamento, com início na competência de agosto/2009.

Art. 5º - Os encargos decorrentes desta Lei, serão suportados por dotações orçamentárias consignadas sob a rubrica:

3.190.11.00.00.00.00.00.0126

Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 13 de agosto de 2009.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal